



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02424/07

**Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santa Inês referente ao exercício de 2006.**  
Recurso de Reconsideração. Conhecimento.  
Provimento Parcial.

ACÓRDÃO APL – TC - 00968 /2010

### RELATÓRIO

O presente processo trata de **Recurso de Reconsideração** impetrado pelo Sr. **Adjeferson Kleber Vieira Diniz**, Prefeito de Santa Inês, contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC 58/2009** e no **Acórdão APL-TC 381/2009**, emitidos quando da análise da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2006.

Os referidos Parecer e Acórdão formalizaram decisão contrária à aprovação das contas, imputaram débito e multa ao gestor nos valores de R\$ 26.992,00 e R\$ 2.805,10, respectivamente, em razão das irregularidades apontadas no relatório da Auditoria e recomendaram a adoção de medidas administrativas e gerenciais com vistas a não repetição das falhas constatadas, a realização de um controle mais efetivo do estoque, dos bens patrimoniais e dos veículos e máquinas, conforme determinam as Resoluções Normativas desta Corte de Contas, e manter estrita observância ao que preceitua a Lei 4.320/64 e as normas previstas na Constituição Federal do Brasil.

O interessado apresentou recurso de reconsideração sobre a falha relativa ao pagamento irregular ao Sr. Francisco Gomes da Silva, no valor de R\$ 26.992,00, referente ao convênio firmado entre Prefeitura e a Secretaria Estadual da Segurança e da Defesa, cujo objeto foi a realização de despesas de custeio e alimentação para a Delegacia Local. Sobre essa falha o recorrente trouxe aos autos declarações de diversos fornecedores, afirmando ter recebido diretamente do Sr. Francisco Gomes de Silva os devidos valores pela aquisição de produtos e serviços, tendo em vista que o referido senhor era na época Comandante do Destacamento da Polícia Militar daquele município.

A Auditoria analisou o recurso de reconsideração apresentado e constatou o seguinte: não foram apresentadas notas fiscais e nem recibos relativos aos bens e serviços fornecidos e/ou prestados; os fornecedores que assinaram as declarações prestaram serviços ou forneceram bens e materiais para a Prefeitura de Santa Inês, diferentes daqueles por eles declarados e inexistem documentos que comprovem ter sido o destacamento policial em Santa Inês, no exercício de 2006, comandado pelo Sr. Francisco Gomes da Silva, cabo da polícia militar. Diante desses fatos, concluiu a Auditoria pelo recebimento do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade regimental e, no mérito, que seja não conhecido, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas.

O Ministério Público veio aos autos e opinou pelo **conhecimento** do recurso de reconsideração e pelo seu **não provimento**, tendo em vista que as declarações juntadas pelo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 02424/07**

recorrente não são suficientes para atestar a efetiva utilização da verba pública com os serviços e bens adquiridos, não tendo as mesmas, força probatória de uma nota fiscal ou recibo de quitação.

É o relatório, informando que o interessado e o seu representante legal foram notificados da inclusão do processo na pauta desta sessão.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Acompanho o entendimento da Auditoria e do Ministério Público e **PROPONHO** que este Tribunal **conheça** o recurso de reconsideração em vista da sua tempestividade e da legitimidade do recorrente e, no mérito, **negue-lhe provimento**, mantendo na íntegra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-58/2009 e no Acórdão APL-TC-381/2009.

É a proposta.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02424/07**, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, contrariamente à proposta de decisão do Relator, em sessão plenária hoje realizada, em:

1. **Conhecer** o recurso de reconsideração em vista da sua tempestividade e da legitimidade do recorrente;
2. **Dar-lhe provimento parcial** para:
  - a) **tornar insubsistente o Parecer PPL-TC-58/2009;**
  - b) **emitir novo parecer**, desta feita, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Prefeito Municipal de **Santa Inês**, Sr. **Adjefferson Kleber Vieira Diniz**, relativas ao exercício de 2006;
  - c) **excluir** do Acórdão APL-TC-381/2009 a imputação de débito no valor de R\$ 26.992,00;
  - d) **manter** a aplicação de multa proferida no Acórdão APL-TC-381/2009.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 29 de setembro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
FORMALIZADOR

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
PROCURADOR GERAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Processo TC nº 02424/07**